

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
Secretaria dos Conselhos Superiores

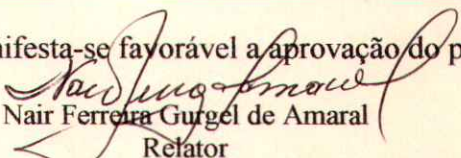
Conselho: CONSEPE	Processo: 23118.0001231/95
Assunto: Especialização em Teoria do Desenvolvimento Regional	
Interessado: Núcleo de Ciências Sociais	
Relator(a): Nair Ferreira Gurgel do Amaral	
Câmara: Ensino	Parecer: 032/CE

I - Relatório:
Trata o presente projeto de Especialização (Latu-Sensu) na área de Desenvolvimento Regional auto-sustentável, a ser executado, pela coordenação do Núcleo de Ciências Sociais, no Campus José Ribeiro Filho (UNIR-PVH) com objetivo de desenvolver uma reflexão sobre as alternativas de desenvolvimento para a região e participar do esforço regional e local para o desenvolvimento.

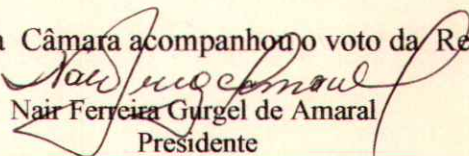
II Análise:

1. O Art. 4º da Resolução 012/83, exige duração mínima de 360 horas, para cursos desta natureza. O projeto em análise possui uma duração, de 360 horas, o que satisfaz plenamente o requisito legal em relação a carga horária.
2. O Art. 2º da citada no item anterior, determina que os cursos desse nível, poderão ser oferecidos por instituições de ensino superior "Que ministram, na mesma área de estudos, curso de pós-graduação credenciado, ou de graduação reconhecido pelo menos há cinco anos".
3. Os cursos ECONOMIA e GEOGRAFIA foram reconhecidos pelo CFE em 1984 e 1987, respectivamente, satisfazendo assim plenamente a exigência do requisito legal ora em discussão.
4. O Art. 3º - (e seus parágrafos) da Resolução supra, exige que pelo menos 2/3 (dois terços) dos docentes participantes do curso possuam título de MESTRE e os demais participantes tenham formalmente reconhecida a sua qualificação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
5. Conforme anexo I do Projeto. Atende-se assim, perfeitamente o preceito legal em relação a qualificação do corpo docente.
6. O Parágrafo 1º do Art. 4º da Resolução 12/CFE, impera que "pelo menos 60 (sessenta horas) de carga horária" sejam dedicado ao conteúdo específico do curso, incluindo a iniciação à pesquisa. De acordo com o quadro de distribuição de disciplinas, o projeto atende perfeitamente esse requisito legal.
7. Não há no Projeto uma planilha de custos. Entretanto, a que se flui dos autos, estes serão baixos para UNIR, uma vez que a quase totalidade dos professores envolvidos, pertencem ao quadro da própria Universidade ficando as despesas restritas a alguns materiais de consumo necessário ao desenvolvimento do curso.

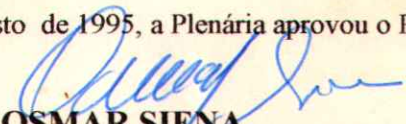
III - Parecer do Relator(a):
Ante o exposto, a relatora manifesta-se favorável a aprovação do presente projeto.


Nair Ferreira Gurgel de Amaral
Relator

IV - Parecer da Câmara:
Na reunião do dia 15. 08.95, a Câmara acompanhou o voto da Relatora.


Nair Ferreira Gurgel de Amaral
Presidente

V - Parecer do Plenário:
Na 54ª sessão ordinária, de 23 de agosto de 1995, a Plenária aprovou o Parecer da Câmara.


OSMAR SIENA
Presidente